CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 19 DE MARÇO DE 1.991.

Dispõe sobre adaptação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas ' MG.à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara aprovou e ela' Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de ' Rio Pardo de Minas MG,vereador Leôncio Lopes de Magalhães,autorizado a proceder,no Regimento da Câmara ,digo Regimento Interno da Câmara,as adaptações das Normas Instituidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art.2º- As normas ora autorizadas,consistem em modificação de redação de Artigos,referências,sem contudo alterar os ordenamentos,passando assim os Artigos abaixo, a terem as seguintes Redações:

Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º § 1º- A Função Legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de Competência do Município (Constiuição do Brasil art.15,II) passa a sua Redação para:(-A Função Legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência / do Município)(ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Art.3º - O Governo do Município em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal composta de (15 ' vereadores eleitos na forma da Lei para um período de (04) quatro anos) Passa a sua Redação para:(O Governo do Municipio em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal,composta de "VEREADORES"nos termos da C.Federal art.29.IV letras a,b e c,eleitos para um período de (04)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

conforme preceitua a Constituição Federal e L.O.M.

Art.-4º A Câmara tem sua Sede no Edifício denominado Sobrado sito à Praça Dr.José Cantídio de Freitas nº 180.Passa a sua Redação para:(A Câmara tem sua SedepProvisória,sito à Rraça Dr.José Cantídio de Freitas nº 180.

Art.10.§ 5º;

Se no prazo de 30 dias,o Prefei to ou o vice Prefeito,salvo motivo de força maior,reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela propria Câmara,não tiver assumido o respectivo Cargo,este será declarado Vago pela Câmara.Passa sua Redação para:(Se no prazo de 10 (dez) dias nos termos do Art.58 § Ùnico da Lei Orgânica Municiapl,o Prefeito ou o Vice Prefeito,salvo motivo de força maior,reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não houver assumido o respectivo Cargo,este será declarado vago pela Câmara.

Art. 12.V.

Fixar,no primeiro período de reuniões da ùltima / legislatura,para vigorar na seguinte,o subsídio e verba de representação do Prefeito e remuneração dos Vereadores,observadas,no ultimo caso,os limites e critérios da Lei Complementar Federal, Passa sua Redação para:(Fixar no primeiro período de reuniões da ùltima Legislatura,para vigorar na seguinte,o subsidio e verba de representaçao / do Prefeito e a remuneração dos Vereadores,"OBSERVANDO-SE"o Art. 35.XX.e XXI letras a e b da Lei. Orgânica Municipal deste Município.

Art. 12.VII.

Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município , por mais de 20 (vinte dias) por necessidade do serviço.Passa sua Redação para:(Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

Art.12.XVI.

Criar Comissão Legislativa de Inquerito sobre fato determinado e prazo certo,mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.Passa sua Redação para.('Criar Comissão Legislativa de Inquerito sobre fato determinado e prazo certo,mediante requerimento de 1/3' (um terço) de seus membros," e as demais previstas na Legislação pertinente"aos trabalhos do Legislativo Municipal.

Art.13.

Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura,ppelo sistema partidário e de representação proporcional,por voto secreto e direto.Passa sua Redação para.(Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato' legislativo municipal para uma Legislatura,pelo sistema partidário e de representação proporcional,por voto secreto e direto",e são invioláveis no exercício do mandato,e na Circunscrição do Município,por suas opiniões,palavras e votos.)Art.37 e Sgts.da L.O.M.

Art.19,§ 1º.

Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto Lei nº 201/67 art.8º).Passa sua Redação para.(Perderá o mandato o vereador que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, bem como os preceitos dos Arts.39.II e Seguintes;69 e parágrafos de referida Lei,desrespeitar o disposto na Seção IV.Cap.I do Tit.II da L.O.M.

Art.25.

A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente,do Vice-Presidente e de um Secretário.Passa sua Redação Para.(A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente,1º vice Presidente,2º Vice Presidente,-1º Secretário e 2º Secretário).

Art.34.§ 2º.

Sempre que a ausência ou o impedimento,tenha duração superior a 10 dias (dez),a substituição se fará em /

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

Passa sua Redação para;(Sempre que a ausência ou o impedimento,tenha duração superior a (30) Trinta dias,a substituição se fará em todas as atribuições do titular do Cargo, art.40 § 4º da L.O.M.

Art.41.§ 1º.

Cabe à Mesa(da Câmara)fazer cumprir a disposição do artigo mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.Passa sua Redação Para;(Cabe à Mesa da Câmara,fazer cumprir o dispositivo do Artigo,sem alarde e nem transparência,determinando o desarmamento do transgressôr,que reagindo,cabe a determinação de sua prisão.

Art.51.

As Comissãos permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício,no domínio de sua competência,da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta. (Art.46 § 1º da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1.972)(Passa sua Redação para; As comissões permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício,no domínio de sua competência,da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.(Art.25 e seus parágrafos da L.O.M.

Art.58.

A Comissão de Inquerito funcionará na sede da Câmara,adotando nos seus trabalhos,as normas constantes da Legislação Federal específicas,(Lei Federal nº 1.579 de março de 1.952)Passa sua redação para;A Comissão de Inquerito funcionará na séde da Câmara,adotando nos seus trabalhos,as normas constantes do Art.25 § 4º da L.O.M,e das Constituições Federal e Estadual no que couber.

Art.120.

O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito,por sua solicitação,será apreciado no Prazo de (40) dias.Passa a sua Redação para:(O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito será apreciado no prazo de (45) dias.A mesma mudança de prazo obedecendo ao Art.48 § 1º da L.O.M.,sera observada no Art.122 do Reg.Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

Art.131

A Prestação de Contas do Prefeito será examinada dentro do 1º simestre do ano seguinte ao de sua execução salvo"da Câmara"não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessária alguma diligência que exiga a prorrogação desse prazo e que será feita por deliberação da Câmara.Passa a sua Redação para:(Aprestação de Contas do Prefeito, será examinada dentre do 1º simestre do ano seguinte ao de sua execução,salvo "se a Câmara"não tiver ainda o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado,ou quando necessária alguma diligência que exiga prorrogação desse prazo"o"que será feita por deliberação da Câmara"como dispuser a Legislação Federal Estadual e a L.O.M.

Art.148 § 1º.

Se o Projeto for de autoria do Prefeito,e com prazo de apreciação fixado em (40) dias,o prazo maximo de vista é de vinte e quatro horas(24 horas.Passa sua redação para:(Se o Projeto for de autoria da Prefeito,e com prazo de apreciação de (45),o prazo maximo de vista é de vinte e quatro horas (24:00) horas.

Art.151.

Não Havendo quem deseja usar da palavra,o presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o Projeto e emendas,cada um de sua vez,observando o disposto no Art.135.Passa a sua Redação Para:(Não havendo quem deseja usar da palavra,o presidente declara encerrada a discussão e submete a votaçãoo Projeto e emendas cada um de sua vez,observando o disposto no"Art.143 do Regimento Interno da Câmara.

Art.179.

Considera -se regeitado o"voto",se dentro de noventa (90) dias for aprovado por dois terços 2/3 dos membros da Câmara,a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido,caso em que a matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

enviada ao prefeito para promulgação. Passa sua Redação para. (Considera-se regeitado o "VETO" se dentro de noventa (90) dias for aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para "SANÇÃO".

Art. 3º, obedecidas as formalidades legais, esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, inclusive ficando subentendido que onde se lê L.O.M. significa, Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 19 de Março de 1.991

Leoncio Lopes de Magalhães
Presidente

Leoncio Lopes de Magalhães
Presidente da Câmara

Jorge Luiz Figueireo-Vice